

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P7fb52f6f7560cc3e3ca5aadbe4900c75K15697**

67  
Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

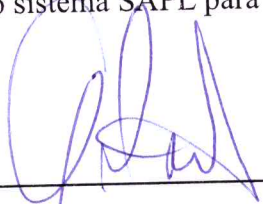
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas.**

Data de Envio:  
**01/08/2025 16:42:44**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 191-81/2025.

Canela, 1º de agosto de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 18 / 08 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Secretário  
61

Projeto de Lei Ordinária nº 061/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 061, de 1º de agosto de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas."*

O presente projeto de lei ordinária tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender às funções públicas de Atendentes de Consultório Dentário, de Cirurgião-Dentista e de Educador Físico, diante da falta de pessoal efetivo.

Nesta senda, a criação das respectivas funções públicas, para contratação temporária de 02 (dois) Atendentes de Consultório Dentário, 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Educador Físico, objetiva suprir a demanda existente nas Unidades de Saúde Central e Canelinha, bem como toda a Secretaria Municipal de Saúde, ambas equipadas com consultórios odontológicos completos e aptas a oferecer atendimentos imediatos à população.

A medida se faz necessária tendo em vista:

1 - O encerramento, em 10 de maio de 2025, do último contrato temporário vigente para o cargo de Cirurgião-Dentista, sem possibilidade de renovação contratual;

2 - O afastamento por licença médica de uma profissional do cargo de Cirurgião-Dentista concursada, o que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal;

3 - A significativa demanda populacional, especialmente na Unidade Central, responsável por atender aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da população do município de Canela;

4 - A estrutura já instalada com dois consultórios odontológicos prontos para uso, o que permite a ampliação imediata dos atendimentos caso haja profissionais disponíveis;

5 - A contratação de 01 (um) Educador Físico se faz necessária, considerando que o contrato atual encerra na data de 17 de julho e que foram chamados todos os aprovados do Contrato Emergencial, entretanto não assumiram a vaga e não há mais candidatos para esse cargo;



6 – A necessidade para a contratação do Educador Físico é a realização das atividades de grupo nas Unidades Básicas de Saúde, bem como o desenvolvimento das demais atividades efetuadas na Academia Municipal.

Desta feita, a contratação temporária se justifica como medida urgente e imprescindível para a manutenção da oferta de serviços de saúde bucal à população, bem como relacionados a promoção da saúde e prevenção de doenças, quanto no tratamento e reabilitação de pacientes, utilizando-se o exercício físico como ferramenta terapêutica e promoção de um estilo de vida saudável.

Dessarte, o prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Gilberto da Conceição Cezar**  
**Prefeito Municipal**



Planilha1

**Cirurgião Dentista I (1 função)**



| 1. Base de Cálculo                                |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| parcela                                           | valor         |
| Vencimento                                        | R\$ 10.676,20 |
| Insalubridade (20%)                               | R\$ 324,92    |
| Encargos (INSS 13,3381%)                          | R\$ 1.467,34  |
| Total mensal                                      | R\$ 12.468,46 |
| 2. IMPACTO FINANCEIRO 2025                        |               |
| 4,5 meses (agosto a dezembro) ref. vencim + insal | R\$ 49.505,04 |
| 5/12 avos 13º salário                             | R\$ 4.583,80  |
| Total de Encargos (INSS 13,3381%)                 | R\$ 7.214,42  |
| Auxílio Alimentação                               | R\$ 2.521,26  |
| Auxílio Transporte                                | R\$ 1.206,77  |
| Total agosto a dezembro/25                        | R\$ 65.031,29 |

| 3. IMPACTO FINANCEIRO 2026 (2025+IPCA 5,63%)     |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| 7,5 meses (janeiro a agosto) ref. vencim + insal | R\$ 87.153,62  |
| 7/12 avos 13º salário                            | R\$ 6.778,62   |
| Férias e 1/3 na rescisão                         | R\$ 15.493,59  |
| Total de Encargos (INSS 17,3381%)                | R\$ 16.286,07  |
| Auxílio Alimentação                              | R\$ 4.438,68   |
| Auxílio Transporte                               | R\$ 2.124,51   |
| Total janeiro a agosto/26                        | R\$ 132.275,08 |

*Leandro*



Planilha1

**Atendente de Consultório Dentário (2 funções)**

Departamento de Gestão de Pessoas  
**D.G.P.**  
Fls.: 25  
Rub.: 30  
Prefeitura Municipal de Canela

| 1. Base de Cálculo                                |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| parcela                                           | valor         |
| Vencimento (2 servidores)                         | R\$ 4.873,94  |
| Insalubridade (20%)                               | R\$ 649,84    |
| Encargos (INSS 13,3381%)                          | R\$ 736,77    |
| Total mensal                                      | R\$ 6.260,55  |
| 2. IMPACTO FINANCEIRO 2025                        |               |
| 4,5 meses (agosto a dezembro) ref. vencim + insal | R\$ 24.857,01 |
| 5/12 avos 13º salário                             | R\$ 2.301,58  |
| Total de Encargos (INSS 13,3381%)                 | R\$ 3.622,44  |
| Auxílio Alimentação                               | R\$ 5.042,52  |
| Auxílio Transporte                                | R\$ 2.413,53  |
| Total agosto a dezembro/25                        | R\$ 38.237,07 |

| 3. IMPACTO FINANCEIRO 2026 (2025+IPCA 5,63%)     |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| 7,5 meses (janeiro a agosto) ref. vencim + insal | R\$ 43.760,77 |
| 7/12 avos 13º salário                            | R\$ 3.403,62  |
| Férias e 1/3 na rescisão                         | R\$ 7.779,50  |
| Total de Encargos (INSS 17,3381%)                | R\$ 8.177,41  |
| Auxílio Alimentação                              | R\$ 8.877,36  |
| Auxílio Transporte                               | R\$ 4.249,02  |
| Total janeiro a agosto/26                        | R\$ 76.247,66 |

*Leandro*

Planilha1

**Educador Físico (1 função)**

| 1. Base de Cálculo                        |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| parcela                                   | valor         |
| Vencimento                                | R\$ 7.589,40  |
| Encargos (INSS 13,3381%)                  | R\$ 1.012,28  |
| Total mensal                              | R\$ 8.601,68  |
| 2. IMPACTO FINANCEIRO 2025                |               |
| 4,5 meses (agosto a dezembro) ref. vencim | R\$ 34.152,30 |
| 5/12 avos 13º salário                     | R\$ 3.162,25  |
| Total de Encargos (INSS 13,3381%)         | R\$ 4.977,05  |
| Auxílio Alimentação                       | R\$ 2.521,26  |
| Auxílio Transporte                        | R\$ 1.206,77  |
| Total agosto a dezembro/25                | R\$ 46.019,63 |

| 3. IMPACTO FINANCEIRO 2026 (2025+IPCA 5,63%) |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 7,5 meses (janeiro a agosto) ref. vencim     | R\$ 60.125,12 |
| 7/12 avos 13º salário                        | R\$ 4.676,40  |
| Férias e 1/3 na rescisão                     | R\$ 10.688,64 |
| Total de Encargos (INSS 17,3381%)            | R\$ 11.235,35 |
| Auxílio Alimentação                          | R\$ 4.438,68  |
| Auxílio Transporte                           | R\$ 2.124,51  |
| Total janeiro a agosto/26                    | R\$ 93.288,71 |




Leandro Silveira da Silva  
Diretor do Depto de Gestão de Pessoas  
Prefeitura Municipal de Canela



Fls. 32



PROCESSO n.º 8209  
FLS. N.º 21  
DATA: 10/06/2025

INTERESSADO: SMS  
ASSUNTO: CIRURGIÃO DENTISTA/ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO- ANO 2025

A Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**Políticas de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde**  
**Vencimentos e Vantagens Fixas - Tempo Determinado**

|   |                                                                 |               |
|---|-----------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Saldo Atual na Dotação                                          | RS 340.406,52 |
| 2 | Previsão folha de agosto a dezembro dos servidores 6,6* meses)  | RS 233.401,01 |
| 3 | Previsão DGP - 1 Cirurgião Dentista                             | RS 54.088,84  |
| 4 | Previsão DGP - 2 Atendentes de Consultório                      | RS 27.158,59  |
| 5 | Previsão DGP - 1 Arteterapeuta (Proc. 2486/25) <i>Arquivado</i> | RS 29.810,21  |
| 6 | Previsão DGP - 1 Educador Físico (Proc. 7074/25)                | RS 37.314,50  |
| 7 | Saldo final (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6)                             | -RS 41.366,63 |

\*5,0 meses de folha + 0,6 de 13ª + 1,0 férias

**Obrigações Patronais**

|   |                                                                  |                 |
|---|------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 | Saldo Atual na Dotação                                           | RS 1.196.164,16 |
| 2 | Previsão folha de agosto a dezembro dos servidores 6,6* meses)   | RS 1.039.492,87 |
| 3 | Previsão DGP - 1 Cirurgião Dentista                              | RS 7.214,42     |
| 4 | Previsão DGP - 2 Atendentes de Consultório                       | RS 3.622,44     |
| 5 | Previsão DGP - 1 Arteterapeuta (Proc. 2486/25) <i>Arquivado</i>  | RS 3.976,12     |
| 6 | Previsão DGP - 1 Educador Físico (Proc. 7074/25)                 | RS 4.977,05     |
| 7 | Previsão DGP - 5 Psicólogos (Proc. 5959/25) <i>Crédito Largo</i> | RS 15.352,94    |
| 8 | Saldo final (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)                          | RS 121.528,32   |

\*5,0 meses de folha + 0,6 de 13ª + 1,0 férias

**Auxílio Alimentação**

|   |                                                                  |               |
|---|------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Saldo Atual na Dotação                                           | RS 468.337,06 |
| 2 | Previsão folha de agosto a dezembro dos servidores 5,0* meses)   | RS 235.917,90 |
| 3 | Previsão DGP - 1 Cirurgião Dentista                              | RS 2.521,26   |
| 4 | Previsão DGP - 2 Atendentes de Consultório                       | RS 5.042,52   |
| 5 | Previsão DGP - 1 Arteterapeuta (Proc. 2486/25) <i>Arquivado</i>  | RS 2.241,12   |
| 6 | Previsão DGP - 1 Educador Físico (Proc. 7074/25)                 | RS 2.521,26   |
| 7 | Previsão DGP - 5 Psicólogos (Proc. 5959/25) <i>Crédito Largo</i> | RS 7.843,92   |
| 8 | Saldo final (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)                          | RS 212.249,08 |

\*5,0 meses de folha

**Auxílio Transporte**

|   |                                                                  |               |
|---|------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1 | Saldo Atual na Dotação                                           | RS 212.145,62 |
| 2 | Previsão folha de agosto a dezembro dos servidores 5,0* meses)   | RS 122.655,83 |
| 3 | Previsão DGP - 1 Cirurgião Dentista                              | RS 1.206,77   |
| 4 | Previsão DGP - 2 Atendentes de Consultório                       | RS 2.413,53   |
| 5 | Previsão DGP - 1 Arteterapeuta (Proc. 2486/25) <i>Arquivado</i>  | RS 2.145,36   |
| 6 | Previsão DGP - 1 Educador Físico (Proc. 7074/25)                 | RS 1.206,77   |
| 7 | Previsão DGP - 5 Psicólogos (Proc. 5959/25) <i>Crédito Largo</i> | RS 3.754,38   |
| 8 | Saldo final (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)                          | RS 78.762,96  |

\*5,0 meses de folha

**Metodologia:**

Para o cálculo do saldo atual na dotação (linha 1) foram utilizados os saldos das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de junho (folhas 28 a 31), já descontado o valor da folha paga (junho a junho) e diminuí-se também o valor estimado de uma folha para projetar o saldo de agosto a dezembro; para o cálculo da previsão da folha de agosto a dezembro (linha 2) foi utilizado o valor das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de junho (folhas 28 a 31), multiplicado por 6,6 (5 meses folha + 0,6 de 13ª + 1,0 férias), com exceção das dotações de auxílio alimentação e auxílio transporte que foram multiplicadas por 5 (5 meses de folha), projetando-se o valor a se realizar de agosto a dezembro; para a previsão do DGP (linha 3) foi usado o cálculo (folhas 24 a 26) do referido processo.

**Considerações finais - Ano 2025:**

Informamos que na situação atual há saldo suficiente nas dotações orçamentárias de obrigações patronais, de auxílio alimentação e de auxílio transporte, porém de acordo com a análise demonstrada acima, em dezembro de 2025, o saldo poderá ficar negativo na dotação orçamentária de vencimentos e vantagens fixas. Assim, sugere-se que seja realizada a suplementação de verba pela secretaria (SMS) para manter o equilíbrio nas contas públicas.

Canela, 04 de julho de 2025.

Neusa Piacentini

Contadora - CRC/RS-058.065/0-2  
Prefeitura Municipal de Canela





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender às funções públicas abaixo discriminadas:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

| FUNÇÃO                            | NÚMERO DE VAGAS | VENCIMENT O BÁSICO | NÍVEL  | CARGA HORÁRIA SEMANAL | DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------|--------|-----------------------|------------------------|
| Atendente de Consultório Dentário | 2 + CR          | R\$ 2.436,97       | NM II  | 40 h                  | SMS: 2                 |
| Cirurgião-Dentista                | 1 + CR          | R\$ 10.676,20      | NS VII | 30 h                  | SMS: 1                 |
| Educador Físico                   | 1 + CR          | R\$ 7.589,40       | NS V   | 30 h                  | SMS: 1                 |

**§ 1º** As atribuições definidas para as funções públicas de que trata este artigo, constam no Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** Estas funções públicas estarão subordinadas ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

**§ 3º** É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**§ 4º** O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 06 (seis) meses, renovável por até 06 (seis) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

**Parágrafo único.** Constarão obrigatoriamente no edital:



**I** – critérios para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da impessoalidade;

**II** – local, data e horário para inscrição e apresentação da documentação e/ou período de inscrição e forma, se adotada a modalidade online;

**III** – escolaridade e requisitos exigidos para exercício da função;

**IV** – o prazo de vigência do contrato, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 06 (seis) meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**V** – o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**VI** – previsão dos seguintes direitos:

**a)** vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

**b)** jornada de trabalho, correspondente ao quadro do art. 1º desta Lei;

**c)** serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**d)** repouso semanal remunerado;

**e)** adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**f)** gratificação natalina proporcional; calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**g)** férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;

**h)** inscrição no regime geral de previdência social;

**i)** auxílio-alimentação, conforme a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;

**j)** auxílio-transporte, conforme a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019;

**k)** remuneração de até 15 dias de afastamento por motivo de saúde própria/acidente de serviço, na forma prevista na legislação previdenciária, cujo pagamento a partir do 16º dia será assumido pelo RGPS;



l) licença Paternidade, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

m) licença Maternidade, na forma dos artigos 141 a 145 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

n) saídas antecipadas e intermediárias mediante autorização e recuperação, na forma do art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.209/2015; e

o) abono de ausência na forma prevista no artigo 151 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 para: doação de sangue, participação em júri do Poder Judiciário, até 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento conforme inciso IV, alínea b.

VII – possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, mediante avaliação técnica, na forma do art. 89 a 94 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

VIII – possibilidade de concessão do benefício do art. 60 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012; e

IX – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

**Art. 3º** Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

**Art. 4º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0111 (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL

2201 - POLÍTICAS DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – (13984/0) – Rec. 1500 - CO 1002

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0111 (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL

2201 - POLÍTICAS DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – (11693/9) - Rec. 1500 - CO 1002

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0111 (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL

2201 - POLÍTICAS DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – (11695/5) - Rec. 1500 - CO 1002

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





0111 (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL  
2201 - POLÍTICAS DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
3.3.90.49.00.00.00 – AUXÍLIO-TRANSPORTE - (15861/5) - Rec. 1500 - CO 1002

**Art. 5º** A Contratação Temporária escopo desta lei deverá observar a regulamentação imposta através do Decreto Municipal nº 7.507, de 01 de dezembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

**Gilberto da Conceição Cezar**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

**NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO:** NM II

### ATRIBUIÇÕES:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde em saúde bucal;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** nos domicílios e espaços sociais: acompanhar e participar das ações e medidas promocionais, educativas e preventivas em saúde bucal, realizadas junto com os demais integrantes da equipe; nas unidades de saúde: executar as tarefas que lhe forem determinadas, conforme as funções de ACD, de acordo com os preceitos legais; participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação; participar da capacitação do agente comunitário de saúde, no que se refere às ações educativas e preventivas de saúde bucal; realizar agendamento de consultas; realizar procedimentos educativos e preventivos tais como: evidenciação da placa, técnicas de escovação, supervisionada em emprego de tecnologias coletivas de uso do flúor; proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados nos Postos de Saúde; registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**Geral:** carga horária normal de 40 horas semanais;

**Especial:** sujeito à prestação de serviços em finais de semana e feriados, inclusive na forma de escala de trabalho que preveja o mínimo de um repouso semanal; será exigido o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência em cursos de aperfeiçoamento.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**Instrução formal:** ensino médio concluído, curso específico e registro no conselho regional de classe.



**CATEGORIA FUNCIONAL:** CIRURGIÃO DENTISTA I

**NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO:** NS VII

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder a odontologia profilática em estabelecimentos de ensino e ambulatorios do Município;

**Descrição analítica:** executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajudar, fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestrar, impressos e escritos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades própria da função; colaborar na elaboração dos programas preventivos de saúde oral, bem como sua execução; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar restaurações; dar atendimento ao paciente; interpretar radiografias intra-orais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimento de ensino; aplicar fluoreto; remover indutos e tártaros; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência a Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental (THD) e o Atendente de Consultório Dentário (ACD) e executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** carga horária normal de 30 horas semanais;

**Especial:** será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor desta função poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** graduação em Odontologia;

**Outros:** registro em vigor no conselho regional da classe.





**CATEGORIA FUNCIONAL:** EDUCADOR FÍSICO.

**NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO:** NS V.

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Executar as atribuições do Educador Físico que estão previstas na Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998;

**Descrição analítica:** Compete ao profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos e científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. O profissional deve praticar ações de vigilância em saúde, colaborando em projetos epidemiológicos, atuar em planejamentos, implementações, controle e execução de políticas públicas e desenvolvimento de pesquisas, programas, cursos, palestras e eventos na área de saúde pública. Desenvolver ações na prevenção das doenças do trabalhador, por meio de programas coletivos de redução de acidentes no ambiente de trabalho. Realizar os registros dos atendimentos nos sistemas de informação vigentes preconizados pelo Ministério da Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Geral:** carga horária normal de 30 horas semanais;

**Especial:** o exercício do cargo exigirá o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência em cursos de aperfeiçoamento; sujeito a trabalho externo, atendimento ao público; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução formal:** Instrução Formal em Curso de Nível Superior de Educação Física;

**Outros:** Inscrição Ativa no Conselho Regional de Educação física - CREF;

## **PARECER JURÍDICO Nº 81/2025**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** PLO 61/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Assunto:** “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas”.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto que propõe a autorização para a realização de contratações temporárias em caráter emergencial para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

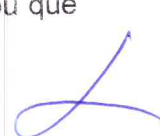
O objetivo é suprir a falta de pessoal efetivo para as funções de Atendente de Consultório Dentário, Cirurgião-Dentista e Educador Físico.

O projeto justifica a urgência com base em necessidades como o término de um contrato temporário de Cirurgião-Dentista, o afastamento de uma profissional concursada por licença médica, a alta demanda populacional na Unidade Central de Saúde e a inexistência de candidatos para o cargo de Educador Físico após a convocação dos aprovados em processo seletivo anterior.

A contratação temporária pela Administração Pública Municipal tem respaldo no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, que a permite para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contudo, para que seja válida, essa contratação deve seguir os requisitos legais.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RE 658026 (Tema nº 612), consolidou que essas contratações exigem:



Previsão legal dos casos; Prazo pré determinado; Necessidade temporária; Interesse público excepcional; Indispensabilidade da contratação.

A matéria é disciplinada pela nossa Lei Complementar nº 25, de 2012, a partir de seu Art. 253-A.

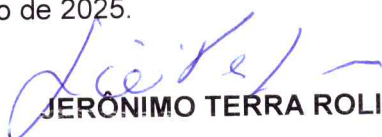
O presente projeto de lei justifica as contratações em razão de: um contrato que está prestes a expirar, afastamento de servidores por licença médica, aumento da demanda na Unidade Central e a estrutura pronta para receber novos profissionais.

Reforça-se a necessidade de elaborar um concurso público, para evitar apontamentos por parte do Tribunal de Contas.

O prazo de contratação está fixado em seis meses, renovável por mais seis, totalizando até 12 meses, ou seja, a duração está em conformidade com o entendimento do STF no julgamento da ADI 3649, que admite prazos de até dois anos para contratações temporárias, desde que devidamente justificados.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ordinária nº 61/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 06 de agosto de 2025.

  
**JERÔNIMO TERRA ROLIM**  
**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 81

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° 61 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO     |                  |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER:             |                  |

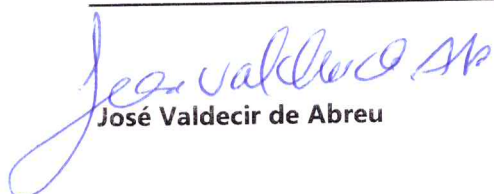
**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

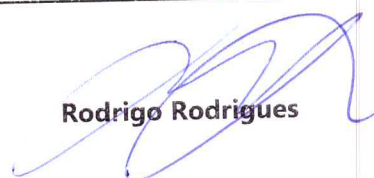
|            |       |                          |
|------------|-------|--------------------------|
| Emenda n°: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |
| Emenda n°: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

|                       |
|-----------------------|
| <u>Apto à votação</u> |
|                       |
|                       |
|                       |

  
José Valdecir de Abreu

  
Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

  
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data:    /    /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 81

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 61 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

**PARECER JURÍDICO**

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

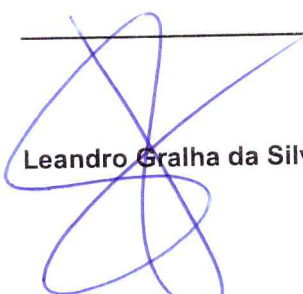
PARECER:

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

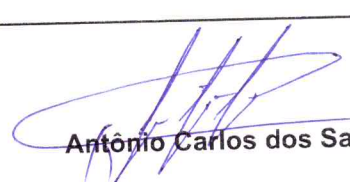
|                   |             |                          |
|-------------------|-------------|--------------------------|
| Emenda n°.: _____ | Data: _____ | Entregue ( ) sim ( ) não |
| Emenda n°.: _____ | Data: _____ | Entregue ( ) sim ( ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apelo à votação

  
Leandro Gralha da Silva

  
Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

  
Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 81

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 61 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 04/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Roberto

|             |       |                          |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atende os requisitos necessários e acompanha o impacto financeiro das (3) três contratações a serem feitas.

Diante do exposto colocamos o mesmo apreciação do nobres Edis.

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke  
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: 1/1



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do **Projeto de Lei Complementar nº 61/2025**, que *"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas"*.

O presente projeto de lei ordinária tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender às funções públicas de Atendentes de Consultório Dentário, de Cirurgião-Dentista e de Educador Físico, diante da falta de pessoal efetivo. Nesta senda, a criação das respectivas funções públicas, para contratação temporária de 02 (dois) Atendentes de Consultório Dentário, 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Educador Físico, objetiva suprir a demanda existente nas Unidades de Saúde Central e Canelinha, bem como toda a Secretaria Municipal de Saúde, ambas equipadas com consultórios odontológicos completos e aptas a oferecer atendimentos imediatos à população.

### II - Do Voto

Diante das razões expostas, o Poder executivo precisa qualificar os seu quadros e ampliar para um melhor atendimento.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do PLO 61/2025.

Sala das Comissões, 28 de Agosto 2025.

  
Ver. **Leandro Gralha da Silva**  
Membro - CDES





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator **Jose Valdecir de Abreu**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº61/2025, de autoria do Poder Executivo, "*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas.*".

### II - Do Voto

*Sob o ponto de vista constitucional e legal, o projeto não apresenta vícios de iniciativa nem afronta dispositivos legais ou constitucionais. Pelo contrário, mostra-se adequado frente às situações emergenciais que demandam pronta resposta do Poder Público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.*

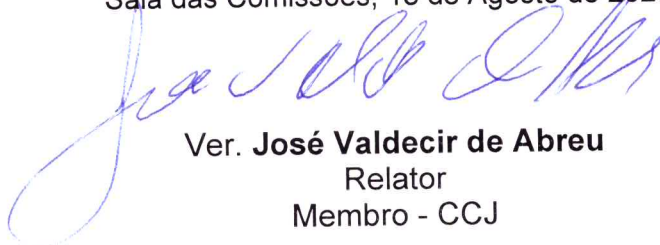
Considerando que o parecer jurídico foi favorável. ao PLO 61/2025

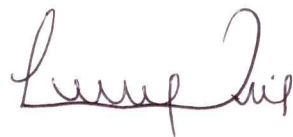
Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 61/2025

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 61/2025.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2025.

  
Ver. **José Valdecir de Abreu**  
Relator  
Membro - CCJ

De acordo 





## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator **ROBERTO MAURO GRULKE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 61/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador ROBERTO MAURO GRULKE, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 61/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas.**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente projeto de lei ordinária tem como escopo a necessidade de realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender às funções públicas de Atendentes de Consultório Dentário, de Cirurgião-Dentista e de Educador Físico, diante da falta de pessoal efetivo.

Nesta senda, a criação das respectivas funções públicas, para contratação temporária de 02 (dois) Atendentes de Consultório Dentário, 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Educador Físico, objetiva suprir a demanda existente nas Unidades de Saúde Central e Canelinha, bem como toda a Secretaria Municipal de Saúde, ambas equipadas com consultórios odontológicos completos e aptas a oferecer atendimentos imediatos à população.

A medida se faz necessária tendo em vista:

- 1 - O encerramento, em 10 de maio de 2025, do último contrato temporário vigente para o cargo de Cirurgião-Dentista, sem possibilidade de renovação contratual;
- 2 - O afastamento por Licença médica de uma profissional do cargo de Cirurgião-Dentista concursada, o que impacta diretamente na capacidade de atendimento da rede municipal;
- 3 - A significativa demanda populacional, especialmente na Unidade Central, responsável por atender aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) da população do município de Canela;
- 4 - A estrutura já instalada com dois consultórios odontológicos prontos para uso, o que permite a ampliação imediata dos atendimentos caso haja profissionais disponíveis;
- 5 - A contratação de 01 (um) Educador Físico se faz necessária, considerando que o contrato atual encerra na data de 17 de julho e que foram chamados todos os aprovados do Contrato Emergencial, entretanto não assumiram a vaga e não há mais candidatos para esse cargo;
- 6 - A necessidade para a contratação do Educador Físico é a realização das atividades de grupo nas Unidades Básicas de Saúde, bem como o desenvolvimento das demais atividades efetuadas na Academia Municipal.

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Desta feita, a contratação temporária se justifica como medida urgente e imprescindível para a manutenção da oferta de serviços de saúde bucal à população, bem como relacionados a promoção da saúde e prevenção de doenças, quanto no tratamento e reabilitação de pacientes, utilizando-se o exercício físico como ferramenta terapêutica e promoção de um estilo de vida saudável.

Dessarte, o prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Como o mesmo atende os requisitos necessários e acompanha o impacto financeiro das três contratações a serem feitas .

Diante do exposto colocamos o mesmo a apreciação dos nobres edis

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Roberto Mauro Grulke, relator deste, se manifestou favorável ao presente, podendo seguir para o plenário da casa para se manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 2025.

*De acordo*

Ver. Roberto Mauro Grulke  
Relator  
Presidente - COFT

*De acordo  
Volin Junior*



**ATA ORDINÁRIA 25/2025**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação (**"COFT"**), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 34/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a Permissão de Uso à Empresa Uniserra Distribuidora de Bebidas – Ltda., do Bem Público Imóvel Pertencente ao Município sob a Matrícula nº 4.554 do Registro de Imóveis, e dá outras providências."** Os membros desta Comissão solicitam, respeitosamente, a presença do Secretário de Gestão Pública, Sr. Ismael Viezze, na próxima reunião a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, às 13h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas concernentes ao Projeto de Lei em tramitação.

**PLO 50/2025** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025.'" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.**

**PLO 51/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 52/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), no orçamento corrente."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 55/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.





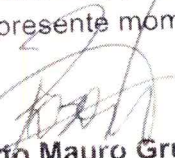
**PLO 56/2025** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

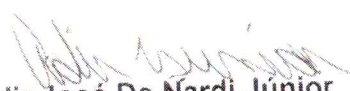
**PLO 58/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência – CTG."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 59/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Repasse Financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 60/2025** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 61/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas."** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB

  
**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB

  
**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD





**ATA ORDINÁRIA 26/2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 50/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Altera as Emendas Impositivas Alocadas na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, a qual 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canela para o Exercício Financeiro de 2025'".*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 51/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Incluir Fonte de Recurso na Lei Municipal nº 4.964, de 13 de dezembro de 2024, e a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.575.687,71 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), no orçamento corrente."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 52/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Expectativa de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais), no orçamento corrente."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 61/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender às Funções Públicas."*** Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como



o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 08/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Adita o Número de Cargos, bem como Cria Novos Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, a qual “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

**Lucas de Azevedo Dias**

Presidente

Ver. PSDB

**José Valdecir de Abreu**

Ver. MDB

**Rodrigo Fleig Paludo de  
Abrantes Rodrigues**

Ver. PDT